



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

Processo Legislativo nº 01/2025

Parecer Jurídico nº: 01/2025

O Projeto de Lei nº 2.910, de 02 de janeiro de 2025 de autoria do Poder Executivo, requer a autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito especial por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 687.287,54 (seiscentos e oitenta e sete mil duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) do exercício anterior em decorrência do deferimento do pedido de recurso federal.

O Poder Executivo justifica que o valor de R\$ 312.685,21 (trezentos e doze mil seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos), será destinado para restabelecimento da Rua Martin Biancho, no Bairro Bela Vista, que se encontra parcialmente interditada devido aos eventos climáticos que o Estado sofreu nos meses de abril e maio de 2024.

O valor de R\$ 374.602,43 (trezentos e setenta e quatro mil seiscentos e dois reais e quarenta e três centavos) será aplicado na obra de restabelecimento da Estrada Geral do Cafundó, em razão das enchentes também foi parcialmente destruída.

A Lei Orgânica Municipal determina em seu artigo 42, inciso V, in verbis:

Art. 42 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:
V – autorizar abertura de créditos suplementares e especiais, e deliberar sobre os créditos extraordinários abertos pelo Executivo.

Assim, o Poder Executivo tem prerrogativa para requer e a Câmara de Vereadores possui competência para autorizar a abertura de crédito especial por Superávit Financeiro, nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo com a previsão da Lei de Responsabilidades Fiscal e a Lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelos Nobres Vereadores da Comissão para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão/RS, 06 de janeiro de 2025.

Elisane Maciel Silva
OAB/RS 96.540